

MERCOSUL/GMC/RES. N° 32/10

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE MIGRAÇÃO EM MATERIAIS,
EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ENTRAR
EM CONTATO COM ALIMENTOS
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC N° 30/92, 36/92, 10/95, 11/95, 15/97, 32/97 e
33/97)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 30/92, 36/92, 10/95, 11/95, 15/97, 32/97, 33/97, 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar os obstáculos ao comércio que geram as diferentes regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção;

Que os Estados Partes, devido aos avanços nesse tema, entenderam necessário atualizar a normativa correspondente;

Que os materiais, embalagens e equipamentos plásticos, nas condições previsíveis de uso, não devem ceder aos alimentos substâncias que representem um risco à saúde humana, em quantidades superiores aos limites de migração total e específica;

Que os materiais, embalagens e equipamentos plásticos a que se refere este Regulamento Técnico devem ser fabricados seguindo Boas Práticas de Fabricação, compatíveis com a sua utilização para contato com alimentos.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Migração em Materiais, Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em Contato com Alimentos”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° – Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos
Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca

[Handwritten signatures and initials]